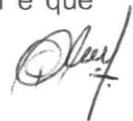


**ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA FENAM – ELEIÇÕES
2023 – 05 DE MAIO DE 2023.**

As dezenove horas do dia 05 de maio de 2023, reuniram os membros da Comissão Eleitoral da FENAM – ELEIÇÕES 2023 – nomeada pela Resolução n.001/2023, os senhores Dr. **PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA**, Presidente; **Dr. DANIEL FERREIRA MELO**, Secretário e **Dr. CANTIDIO LIMA VIEIRA**, relator dos documentos iniciais e membros. O senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e informou: **1** – Que haviam sido expedidos os seguintes ofícios pela Presidência da Comissão Eleitoral: Ofício n. 001/2023, para o Secretário Geral; Ofício n. 002/2023, para o Diretor de Finanças e Ofício n. 003/2023, para os presidentes das entidades filiadas, em dia ou não com a FENAM, com data de 27 de abril de 2023, pela Presidência da Comissão Eleitoral. Esclareceu que houve um erro de procedimento, apurado em face de reclamação de um presidente que alegou não ter recebido e que o Ofício n. 003/2023 da Comissão Eleitoral e declarou que foi reencaminhado em 03.mai.2023, mas que isto não causou prejuízos ao processo eleitoral e aos prazos. Que o prazo concedido foi até as 18 horas do dia 07 de maio de 2023, segunda feira; **2** – Informou que o Presidente da FENAM, havia encaminhado as notificações números 001/2023 e 002/2023, para todos os Diretores e Presidentes de entidades sindicais filiados requerendo os mesmos documentos e informações que foram realizadas pela Comissão Eleitoral, sendo que cópia dos ofícios e notificações passam a integrar o processo eleitoral; **3** – O presidente esclareceu que até o momento da abertura da presente reunião haviam sido recebidos os seguintes documentos: **3.1** - Email do Senhor Secretário Geral da FENAM, encaminhando a relação das entidades filiadas; a Relação dos Diretores e o Estatuto Social, constando a forma de contato com os referidos representantes ou indicados de entidades sindicais filiados. Esclareceu que foi informado que a Secretária Geral havia informado que não tem os documentos de regularidades das entidades sindicais filiadas (estatuto atualizado, ata de eleição e ata de posse dos diretores eleitos, todos devidamente registrados em cartório) assim como não consta na FENAM a relação dos sócios-contribuintes das entidades sindicais filiadas. **3.1.1**- O Sr. Secretário geral da FENAM, Dr. Carlos Fernando da Silva, encaminhou a relação dos diretores da Diretoria Executiva, com nome, telefone, nomes da entidade que representa, telefone e e-mails para contatos, assim como, dos senhores Presidentes das Entidades filiadas, com os mesmos dados. Iniciado os trabalhos, **A comissão deliberou** que os referidos documentos atendem ao solicitado pelo Ofício n. 001/2023, ao senhor Secretário-Geral, em parte, restando pendentes as demais informações. Ato contínuo, foi Esclarecido que o Secretário Geral informou que a senhora Renata Lima Formenton, da Secretaria da FENAM, informou inicialmente que a FENAM não tinha os documentos de regularidade das entidades sindicais previstas no artigo 6º do Estatuto e quando solicitado as datas de filiações das respectivas entidades foi então esclarecido: quanto documentação exigidas das entidades sindicais filiadas que não foram localizadas na sede da FENAM e que



“Conforme informado ao Dr. Carlos Fernando, por telefone, as informações solicitadas estão em documentos físicos que se encontram em caixas que vieram da antiga sede da Federação, assim precisaríamos de alguns dias para fazer o levantamento das datas, levando em consideração que a Fenam foi fundada em 1973”. Havendo informações que tais documentos estão arquivados desde 2010, quando houve a mudança da sede do Rio de Janeiro para Brasília. **A Comissão deliberou** no sentido de: que tais documentos arquivados, em face do tempo decorrido, não se prestavam mais, sendo que aguarda a localização destes seria demorado e com pouca eficácia e decidiu aguardar a manifestação das entidades filiadas cujo prazo final seria no dia 7 de maio de 2023. **3.1.2** – Informou que o valor da CONTRIBUIÇÃO DE CADA SOCIO CONTRIBUINTE é aquele fixado no inciso IV do artigo 55 do Estatuto, ou seja, o valor de R\$ 4,00 (quatro Reais) mensais para cada socio-contribuinte. A comissão Eleitoral ao analisar as ATAS DA REUNIÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES, realizadas no dia 02 de julho de 2021, que dentre outras deliberações havia sido aprovado “deliberou-se por unanimidade com a ressalva da Dra. Lucia Santos a aprovação do reajuste de R\$ 500,00 e os sindicatos que não puderem mandar uma justificativa para a FENAM”. A comissão deliberou que deverá ser solicitado ao Diretor de Finanças da FENAM que esclareça, quais entidades aumentaram o valor da contribuição em R\$ 500,00 (quinhentos reais) porque em tese pode afetar o número de delegados de cada entidade em face do que dispõe o artigo 14 do Estatuto social da FENAM e altera o artigo 55, incisos III e IV do Estatuto, sendo que as informações sobre os sindicatos que encaminharam informando a impossibilidade poder aumentar a contribuição social. **3.1.3** – Esclareceu que não foi localizado na sede da FENAM a relação dos sócios-contribuintes das entidades sindicais filiadas, até o presente momento. A **comissão decidiu** por unanimidade esperar as informações das entidades sindicais filiadas para analisar a situação. **4** – O presidente informou que o Diretor de Finanças foi notificado pelo Presidente da FENAM, pela Notificação n. 02/2023 para encaminhar uma série de documentos no prazo de dois dias, nos termos da Resolução n. 01 de 2023 que nomeou a Comissão Eleitoral e que este até o presente momento não respondeu. Esclareceu ainda que a Comissão Eleitoral havia também encaminhado o Ofício n. 003/2023. Tendo esclarecido que foi requerido ao DIRETOR DE FINANÇAS os seguintes documentos e informações: “1 – A relação de todas as entidades sindicais filiadas à FENAM, que estão em dia ou não com as suas obrigações financeiras junto a FENAM; 2 – A relação das entidades sindicais filiadas em dia com suas obrigações, até a presente data, com a demonstração dos valores efetivamente pagos e as respectivas datas de pagamentos, referente aos meses dos anos de 2019 (a partir de 01 de julho de 2019); 2020, 2021, 2022, 2023 (este até data da confecção das informações); 3 – A relação das entidades sindicais filiadas que se encontram em atraso com suas obrigações sociais e os respectivos valores, informando mês a mês, referente aos meses dos anos de 2019 (a partir de 01 de julho de 2019); 2020, 2021, 2022, 2023 (este até data da confecção das informações); 4 - A relação de sócios contribuintes encaminhados pelas entidades sindicais filiadas em cumprimento ao disposto no artigo 55, III e IV do Estatuto da FENAM, acaso tenha sido encaminhada; 5 – Cópia do Ato que fixa o



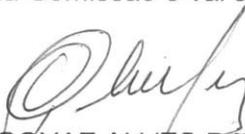
valor da contribuição para cada sócio contribuinte das entidades sindicais filiadas desde 1º de julho de 2019 até a presente data, assim como, informar os valores arbitrados para cada socio contribuinte em 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 (artigo 55, III e IV do Estatuto); 6 – A relação das entidades filiadas que repassam os 5% (cinco por cento) da arrecadação social, na forma prevista no artigo 55, III do Estatuto; 7 – Encaminhar eventual parcelamento de débito em andamento, devendo vir cópia do ato negocial, os comprovantes de pagamentos realizados e o ato da decisão da diretoria executiva que aprovou o parcelamento”. Tendo esclarecido que dificilmente será atendido o referido pedido. Neste momento as 19hs:29min. chegou a Sra. Renata Lima Formenton secretária da FENAM, a reunião e que prestou os esclarecimentos pelo atraso e informou que havia recebido alguns ofícios ao Presidente da FENAM referente ao Processo Eleitoral em andamento e queria dar ciência a Comissão Eleitoral, tendo sido entregues os ofícios n.º 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020 e 022 que foram recebidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral que após uma análise superficial, constatou que: O Ofício 019/2023 era assinado pessoalmente pelo Diretor de Finanças e eletronicamente, por alguns diretores da Diretoria Executiva, no qual apresenta denuncia ao Conselheiro eleito como Suplente ALBERTO TOSHIO OBA requerendo a abertura de processo contra a conduta do Presidente da FENAM e o Ofício n. 020/2023 todos de 4 de maio de 2023, do Dr. ALBERTO TOSHIO OBA, como presidente do Conselho Fiscal que solicitou informações ao Presidente da FENAM, sobre os fatos. Esclareceu o Presidente que à primeira vista, a matéria não é afeta as competências da Comissão Eleitoral e cabe ao Presidente da FENAM atender o solicitado da forma que entender de direito. Passou analisar o Ofício n. 014 de 2023 também do Diretor de Finanças aonde pede informações sobre o processo eleitoral ao Presidente da FENAM, Dr. Marcos Gutemberg Fialho da Costa, sobre o processo eleitoral, a fim de articular o orçamento para o processo eleitoral. Houve informação de que o presidente da FENAM teria respondido ao ilustre Diretor, sendo que a matéria não é da alçada da Comissão Eleitoral. Passou a analisar o Ofício 022 de 2023, da lavra de alguns diretores da Fenam, dentre eles o Diretor de FINANÇAS datado de 05 de maio de 2023, encaminhado hoje a noite pelo sistema de comunicação da FENAN, aonde, assinam os Diretores: Dr. Geraldo Ferreira da Silva, pessoalmente, e eletronicamente os Diretores: OTTO FERNANDO MOREIRA BAPTISTA, LUCIA MARIA SOUZA AGUIAR DOS SANTOS, ADHEMAR DE FIGUEIREDO NETO, MARLONEI SILVEIRA DOS SANTOS, JORGE SALE DARZE e MANOEL MARQUES DE MELO, e ainda consta o nome do Diretor JOSE MARIA ARRUDA PONTES, que não assinou, aonde manifestação contrário a Resolução n. 001/2023 que nomeou esta Comissão Eleitoral, alegando: “Os fundamentos estatutários citados por vossa senhoria como sendo autorizadores para edição da mencionada Resolução (incisos VII e VII do artigo 40 do Estatuto social da Fenam) estão inteiramente equivocados. O citado inciso VII não autoriza a elaboração de Regimento Eleitoral, mas, sim, o Regimento Interno da Instituição, regulamentos que possuem finalidade distintas e, portanto, que não se confundem. Por sua vez, o inciso VIII não possibilita a nomeação da Comissão Eleitoral, visto que já na expressa



previsão estatutária com este fim; 2 - Impõe-se necessário destacar que o Estatuto Social da FENAM é muito claro ao dispor, conforme caput e § 2 do art.48, que compete à Diretoria Executiva a indicação dos membros da Comissão Eleitoral e a aprovação do Regimento Eleitoral;”. Tendo requerido a declaração de nulidade da resolução n. 001/2023. Após estes fatos, o presidente solicitou que a assessoria da Fenam presente se retirasse para que a Comissão Eleitoral pudesse deliberar sobre o assunto. Ato Contínuo o Membro Dr. DANIEL FERREIRA MELO, secretário da Comissão manifestou-se preliminarmente, que havia equívoco dos signatários do Ofício, a uma porque até o presente momento não foi determinado – elaborado - pela Comissão Eleitoral do Regimento Interno Eleitoral, não havendo ainda que se falar em eventual irregularidade, a dois porque os signatário, omitiram de apreciar a parte *in fine* do artigo 46 do Estatuto, que denomina “REGIMENTO INTERNO ELEITORAL” e como tal, trata-se de REGIMENTO INTERNO, para os fins de direito, que após ser determinado pela Comissão Eleitoral – determinado no sentido de elaborado – será submetido ao órgão deliberativo competente; a três porque as eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FENAM, são realizadas na forma do artigo 19, XI, qual seja pelo Conselho de Representantes, sendo que estas devem ocorrer até 30 dias antes do término dos atuais mandatos, na forma preconizada nos artigo 46 e 47 do Estatuto Social da FENAM. Lembrou que o Presidente da FENAM, tem o direito de baixar resoluções ad referendo, do Núcleo Executivo, da Diretoria Executiva e do próprio Conselho de Representantes visando agilizar processo, que possa de alguma forma comprometer a legalidade dos atos da entidade, neste caso, o processo eleitoral como um todo. E numa análise da Resolução n. 001/2023, deixa claro na sua introdução que a edição após análise do Núcleo Executivo, foi editada “ad referendo” do Núcleo e da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 40, VII e VIII, que faculta a criação de comissões, sem estabelecer limitações e artigo 48 do Estatuto da FENAM, prevê apenas a indicação pela Diretoria Executiva da FENAM. Ao analisar o Estatuto durante a reunião destacou que o Estatuto estabelece uma diferença entre “INDICAR” e “NOMEAR”. O primeiro INDICAR consta dos artigos arts. 45, § 4º, 7º e 49, § 5º e o segundo NOMEAR aparece nos artigos 11, § 2º E 14, VIII do Estatuto. Logo compete a Diretoria Executiva indicar – no sentido de sugerir – e compete ao Núcleo Executivo nomear. Some-se a este entendimento que a norma expressa quanto a competência de o Núcleo Executivo para criar COMISSÕES – sejam elas quais forem - dentre elas a Comissão Eleitoral, e nomear seus membros, já que **a Diretoria Executiva apenas indica e não nomeia na forma do Estatuto** e ainda porque, na forma legal da redação de normas no Brasil, caberia ao Estatuto Social no artigo 24 e seus incisos que fixa a competência da Diretoria Executiva, aonde deveria fixar expressamente a competência o que não fez, assim vale a norma do artigo 40, VII e VIII que prevê nomeação e não apenas indicação. Bom exemplo desta situação é o disposto no § 4º do artigo 48 que prevê que as entidades devem fazer INDICAÇÃO para a composição da chapa, mas isto não significa que a chapa que entidade indicar terá seu representante eleito ou nomeado. No entanto, sugere que seja a matéria mais bem analisada após a manifestação do presidente sobre o referido ofício n.



membros para análise da documentação encaminhada, além de aguardar a chegada novos documentos, já que há um prazo até o dia 07 de maio de 2023 para este procedimento. Tendo sido aprovado, nada mais foi discutido e ficou o secretário de elaborar a ata e submeter na próxima reunião da Comissão Eleitoral, para análise e aprovação. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e a presente ata lavrada por mim Secretário da Comissão e vai assinada por todos os integrantes.



Dr. PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA, Presidente;

Dr. DANIEL FERREIRA MELO, Secretário

DANIEL FERREIRA
MELO

Assinado de forma digital por
DANIEL FERREIRA MELO
Dados: 2023.05.10 08:52:49 -03'00'

Dr. CANTIDIO LIMA VIEIRA, Membro

469bc1f3-a81f-4c6f-93b0-
b99abb84adf6

Assinado de forma digital por
469bc1f3-a81f-4c6f-93b0-
b99abb84adf6
Dados: 2023.05.09 22:26:59 -03'00'